

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20180177

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF n° 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à AV. ALMIRANTE BARROSO, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador(a) do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 030/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010392	ABAIXADOR DE LINGUA - Marca.: THEOTO	PACOTE	2.200,00	6,900	15.180,00
010393	ABAIXADOR DE LINGUA				
010405	ATADURA ELÁSTICA ALTA COMPRESSÃO 15CM - Marca.: POLA R FIX	UNIDADE	480,00	15,000	7.200,00
010405	ATADURA ELÁSTICA ALTA COMPRESSÃO 15CM				
010405	ALCOOL 70% C/ 1 LT - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	3.280,00	11,500	37.720,00
010405	ALCOOL 70% C/ 1 LT				
010406	ALCOOL 92,8% C/ 1 LT - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	2.000,00	11,800	23.600,00
010406	ALCOOL 92,8% C/ 1 LT				
010419	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 20 CM COM 3 METROS CX C/ 20 UND - Marca.: POLAR FIX	ROLO	1.700,00	75,000	127.500,00
010419	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 20 CM COM 3 METROS CX C/ 20 UND				
010423	BOLSA DE KARAYA 3323 FECHADA TRANSPARENTE P/ OSTOMIA INTESTINAL C/ PLACA/BARREIR - Marca.: CONVATEC	UNIDADE	200,00	33,000	6.600,00
010423	BOLSA DE KARAYA 3323 FECHADA TRANSPARENTE P/ OSTOMIA INTESTINAL C/ PLACA/BARREIRA DE RESINA MISTA PRÉ-CORTE 29MM.TAMANHO DA BARREIRA 38MM				
010424	BOLSA COLETORA URINA FECHADO 2000 ml coletor de urin a, sistema fechado. - Marca.: CREMER	UNIDADE	2.500,00	5,300	13.250,00
010424	BOLSA COLETORA URINA FECHADO 2000 ml coletor de urina, sistema fechado.				
010426	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 30 mm em PVC estéril com adesivo hip - Marca.: MARKMED	PACOTE	1.400,00	14,000	19.600,00
010426	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 30 mm em PVC estéril com adesivo hipalérgico.				
010427	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 50 mm em PVC estéril com adesivo hip - Marca.: MARKMED	UNIDADE	1.600,00	9,500	15.200,00
010427	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 50 mm em PVC estéril com adesivo hipalérgico.				
010444	COLETOR- SACO COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - Marca.: MARKMED	UNIDADE	12.000,00	0,650	7.800,00
010444	COLETOR- SACO COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010449	CURATIVO REDONDO C/ 200 UNID embalagem continua - Ma rca.: AMP	CAIXA	100,00	23,500	2.350,00
010450	CURATIVO REDONDO C/ 200 UNID embalagem continua				
010451	COLAR CERVICAL P - Marca.: POLAR FIX COLAR CERVICAL P	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
010452	COLAR CERVICAL M - Marca.: POLAR FIX COLAR CERVICAL M	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
010453	COLAR CERVICAL G - Marca.: POLAR FIX COLAR CERVICAL G	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
010454	CINTO ARANHA ADULTO - Marca.: MARIMAR CINTO ARANHA ADULTO	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
010455	CINTO ARANHA INFANTIL - Marca.: M,ARIMAR CINTO ARANHA INFANTIL	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
010461	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHAD O - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	10.000,00	2,000	20.000,00
010462	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO				
010463	ESCOVA ENDOSERVICAL embalagem individual. - Marca.: ADLIN	UNIDADE	3.400,00	0,300	1.020,00
010464	ESCOVA ENDOSERVICAL embalagem individual.				
010470	ESFIGNOMANÔMETRO+ESTETOSCÓPIO (APARELHO DE P.A) - Ma rca.: PREMIUM	UNIDADE	600,00	98,000	58.800,00
010471	ESFIGNOMANÔMETRO+ESTETOSCÓPIO (APARELHO DE P.A)				
010472	ESPONJA ESTERIL DE GELATINA ABSORVIVEL NO TAM 100 (8 0X125X10MM) - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	240,00	100,000	24.000,00
010473	ESPONJA ESTERIL DE GELATINA ABSORVIVEL NO TAM 100 (80X125X10MM)				
010474	ESTERELIZANTE DE ARTIGOS CRITICOS INSTRUMENTAL CIRUR CICO A BASE DE GLUTARALDEIDO - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	240,00	240,000	57.600,00
010475	ESTERELIZANTE DE ARTIGOS CRITICOS INSTRUMENTAL CIRURCICO A BASE DE GLUTARALDEIDO 5L				
010476	EXTENSÃO DE SILICONE ROLO C/15M - Marca.: MEDICONE	ROLO	150,00	135,000	20.250,00
010477	EXTENSÃO DE SILICONE ROLO C/15M				
010515	FORMOL EM LÍQUIDO LITRO - Marca.: RIEIE	FRASCO	260,00	27,000	7.020,00
010516	FORMOL EM LÍQUIDO LITRO				
010519	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO COM 13 FIOS 8 DOBRAS DE 91 CM X91M - Marca.: TEXCARE	ROLO	6.000,00	37,000	222.000,00
010520	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO COM 13 FIOS 8 DOBRAS DE 91 CM X91M				
010523	KED ADULTO - Marca.: MARIMAR	UNIDADE	60,00	225,000	13.500,00
010524	KED ADULTO				
010525	KED INFANTIL - Marca.: MARIMAR	UNIDADE	60,00	220,000	13.200,00
010526	KED INFANTIL				
010527	LAMINA DE BISTURI Nº15 CXA C/ 100 UND - Marca.: TOPM	CAIXA	1.800,00	34,000	61.200,00
010528	LAMINA DE BISTURI Nº15 CXA C/ 100 UND				
010531	LENÇOS DESCARTÁVEL PARA MACA TAM:50CM X50 METROS - M arca.: COLINA TEXTIL	ROLO	7.500,00	9,800	73.500,00
010532	LENÇOS DESCARTÁVEL PARA MACA TAM:50CM X50 METROS				
010533	LUVA HOSPITALAR TALCADA P/PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGIC OS TAM P COM 100 UND - Marca.: DESCARPACK	PAR	8.000,00	20,000	160.000,00
010534	LUVA HOSPITALAR TALCADA P/PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM P COM 100 UND				
010544	MALHA TUBOLAR 8 CM X 15 - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	6.000,00	6,800	40.800,00
010545	MALHA TUBOLAR 8 CM X 15				
010546	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CONTRA O BACILO DA TUBERCULO SE C/ 20 UNIDADES-CX C/ 20 - Marca.: ALLDESC	CAIXA	400,00	34,000	13.600,00
010547	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CONTRA O BACILO DA TUBERCULOSE C/ 20 UNIDADES-CX C/ 20				
010555	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE - Marca.: SS PLUS	UNIDADE	110,00	4,900	539,00
010556	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE				
010557	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100M P/ ESTERI LIZAÇÃO EM AUTOCLAVE - Marca.: HOSPFLX	UNIDADE	420,00	95,500	40.110,00
010558	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100M P/ ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE				
010560	PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID - Marca.: CRAL PLAST	UNIDADE	5.300,00	0,580	3.074,00
010561	PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID				
010640	SWAB ESTERILIZADO PARA COLETA DE BSV - Marca.: CRAL	CAIXA	1.500,00	18,000	27.000,00
010641	SWAB ESTERILIZADO PARA COLETA DE BSV				
010642	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10 CX COM 10 UNID C/ BALÃO	UNIDADE	1.200,00	4,200	5.040,00
010643	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10 CX COM 10 UNID C/ BALÃO				
010644	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX COM 10 UNID C/ BALÃO	UNIDADE	1.200,00	4,500	5.400,00
010645	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX COM 10 UNID C/ BALÃO				
010646	SOLUÇÃO QUATERNARIA DE AMONIO (DESINFECTANTE HOSPITA LAR) 5L GERMERIO - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	150,00	108,000	16.200,00
010647	SOLUÇÃO QUATERNARIA DE AMONIO (DESINFECTANTE HOSPITALAR) 5L GERMERIO				
010648	TOUCA DESCARTÁVEL COM FALSO TECIDO - PCT COM 100 UNI DADES - Marca.: SKY	PACOTE	4.800,00	6,000	28.800,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.788.976,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2018 extinguindo-se em 17 de Abril de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneça materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo



Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;



1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo Contratante;

1.12. Os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.